



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 65/2009**

**Institui a Ouvidoria da  
Justiça Militar do Estado  
do Rio Grande do Sul.**

**O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXII e XXVI, da Lei nº. 7.356/80, no artigo 37 da Constituição Federal, art. 6º, inciso III, do Regimento Interno e artigos 3º e 4º da Resolução nº 79 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 9 de junho de 2009 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um canal permanente de comunicação entre a Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade rio-grandense, visando a dar maior efetividade ao princípio da eficiência no serviço público;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Ouvidoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Ouvidoria tem por finalidade receber sugestões, críticas e reclamações dos jurisdicionados, advogados, servidores e cidadãos, acerca das atividades jurisdicionais e administrativas prestadas pela Justiça Militar, buscando a eficiência na prestação jurisdicional e a excelência na gestão administrativa.

Art. 3º - A função de Ouvidor será exercida pelo Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou ausência do Ouvidor, assumirá as funções o juiz mais antigo em exercício no Tribunal, excetuados o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria da Justiça Militar:

I - receber e registrar reclamações, denúncias, sugestões, críticas e outras manifestações que lhe forem dirigidas sobre as atividades da Justiça Militar;

II - diligenciar junto às unidades administrativas e jurisdicionais competentes da Justiça Militar, para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito de comunicações mencionadas no item I;

III - informar aos interessados as providências adotadas;

IV - garantir às partes a discricção e a fidedignidade dos assuntos que lhes forem transmitidos;

V - sugerir à Presidência do Tribunal medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos e jurisdicionais.

Art. 5º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, no horário de funcionamento administrativo do Tribunal, ou por meio de:

I – formulário eletrônico via internet, disponível na página do Tribunal, no endereço eletrônico [www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br);

II – correio eletrônico;

III - correspondência endereçada à Ouvidoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – Avenida Praia de Belas, 799, Porto Alegre/RS – CEP: 90110-001.

Art. 6º - As manifestações dos usuários serão classificadas como dúvidas, elogios, reclamações, críticas ou sugestões.

Art. 7º - O registro das manifestações deverá conter:

I – a identificação do interessado;

II – a data do registro;

III – o endereço completo, para viabilizar a resposta, e, facultativamente, endereço eletrônico, telefone e fax;

IV - a forma de recebimento (carta, fax, mensagem eletrônica);

V – a classificação (dúvida, elogio, reclamação, sugestão, crítica e outros);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

VI – o assunto.

Art. 8º - Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - sugestões, críticas, reclamações ou denúncias acobertadas pelo anonimato;

II - manifestações para as quais haja previsão legal ou regimental de recurso específico;

III - manifestações que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional;

IV - manifestações que encerrem consultas sobre andamento processual e administrativo;

V - manifestações relativas a dúvidas quanto à matéria processual;

VI - pedidos de informações, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos.

Art. 9º - As respostas aos interessados serão dadas no prazo de quinze dias, salvo justo impedimento.

Art. 10 - As unidades componentes da estrutura orgânica da Justiça Militar deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio a suas atividades.

Art. 11 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Ouvidor, *ad referendum* da Comissão Administrativa.

Art.12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar em Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

Sérgio Antonio Berni de Brum  
Juiz-Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

João Vanderlan Rodrigues Vieira  
Juiz Corregedor-Geral da JME

Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz

Octavio Augusto Simon de Souza  
Juiz

João Carlos Bona Garcia  
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral do TJM

**(Publicado no DJE nº 4.178 de 17/09/2009)**